Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 16/06/2010 a 01/07/2010
Denisy Maroco Durão
ASSINATURA SERVIDOR
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2010

LEI MUNICIPAL Nº /2010

SANCIONADO
Em 16/06/2010
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos e suburbanos, baldios ou não, são obrigados a mantê-los dentro dos padrões mínimos de higiene nos termos da Lei Complementar nº. 03/93, sob pena de aplicação da multa prevista nos mesmo diploma legal.

Art. 2º O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação da multa, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 3º Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da obrigação, a Prefeitura Municipal de Bicas, através de sua Secretaria de Obras, poderá proceder, a seu critério, à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 4º. O serviço de limpeza previsto no artigo anterior será cobrado por taxa própria a ser instituída por lei de iniciativa do Poder Executivo, podendo sua

cobrança ser executada através da inclusão no carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 5º - A fiscalização e execução das previsões desta lei são de competência do fiscal de posturas municipais e a cobrança da taxa e de competência da Secretaria de Fazenda.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 16 de junho 2010.

Honório de Oliveira

Prefeito Municipal